

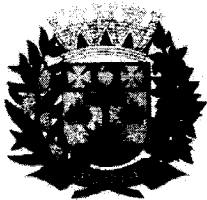
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 013/2020

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE
90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540,
PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	041/2020
INICIADO EM:	10/02/2020
CHECK – LIST	
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 02
Rub. [assinatura]

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

P. M. Juína	
Fls.	03
Rub.	

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína/MT, 21 de janeiro de 2020.

C.I. N.º 14 /2020/SAMMA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 21 de janeiro de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente, solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY 7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento para a contratação não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O processo em questão está sendo solicitada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão obrigatória de 90 DIAS do trator BUDNY 7540, prefixo 16.24, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Juína.

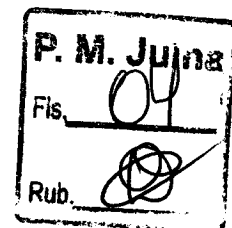
Considerando, que a revisão obrigatória é imprescindível para o bom funcionamento do veículo, uma vez que o mesmo é utilizado por servidores para cumprimento dos serviços ofertados por nossa secretaria. Dessa forma, torna importantíssimo que o mesmo esteja em boas condições de rodagem e de segurança.

Considerando, que é muito importante a contratação de uma empresa autorizada e especializada para a revisão obrigatória do veículo, uma vez que a garantia de fábrica somente é concedida quando a revisão for realizada em concessionárias próprias da marca. No entanto, se forem realizadas por redes não autorizadas, poderá acarretar perda da garantia de fábrica, o que se torna inviável para a secretaria solicitante.

A escolha do processo de Dispensa de Licitação para a revisão obrigatória, torna possível sempre que a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende de manutenção programada ou revisão cíclica, como



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



condição indispensável para sua validade, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XVII:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Por fim, no que tange o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso XVII, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Assim sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, solicitamos a autorização para a possibilidade da contratação direta com a empresa em questão. Dessa forma o presente processo fica condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **SMR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 014.185.994/0001-72, já que a mesma é concessionária autorizada para revisão do trator BUDNY 7540 e prefixo 16.24

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do orçamento junto a concessionária autorizada, ora o preço proposto está compatível com os preços do mercado, sendo um valor total de R\$ 3.831,00 (oito mil oitocentos e trinta e um reais).

04. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os valores contratados serão custeados através da seguinte dotação orçamentária:

Red. 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Fonte: 1000000000 -RECURSOS ORDINÁRIOS

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

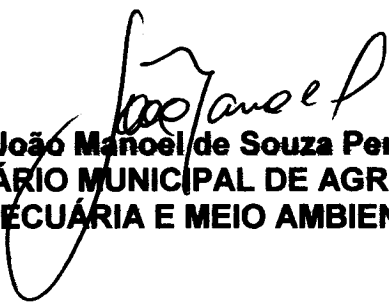
P. M. Juína
Fls. 05
Rub. [assinatura]

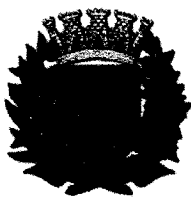
Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da pessoa jurídica e através da formalização da contratação em favor da empresa **SMR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 014.185.994/0001-72

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após a Secretária Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


João Manoel de Souza Peres
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 16/01/2020

Hora: 12:25:00
Pag: P.M. Juína
Fls. 001
Rub. 001

Solicitação 82/2020 - Deferida

Solicitada em 16/01/2020

Deferida em 17/01/2020

Requerente 30747 - JOAO MANOEL DE SOUZA PERES
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Local 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Utilização SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 90 DIAS, DO TRATOR BDY 7540, PREFIXO 1624, LOTADA NA SECRETRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PROPRIO
Dotação 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
007357	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,0000	64,0000	64,0000	1,0000
002 010714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	63,0000	63,0000	1,0000
003 465327	FILTRO SEPARADOR	UNIDADE	1,0000	84,0000	84,0000	1,0000
004 464300	OLEO 15W40- 15W40-1	UNIDADE	13,0000	40,0000	520,0000	13,0000
Totais			16,0000		731,0000	16,0000

Dotação 2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
005 469976	DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,0000	2.920,0000	2.920,0000	1,0000
006 470904	SERVICO REVISAO TRATOR BDY 7540		3,0000	60,0000	180,0000	3,0000
Totais			20,0000		3.100,0000	20,0000
Total Geral das Dotações					3.831,0000	

JOAO MANOEL DE SOUZA PERES



Estado do Mato Grosso

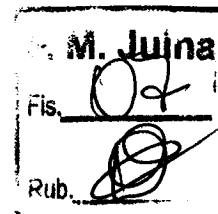
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 206/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

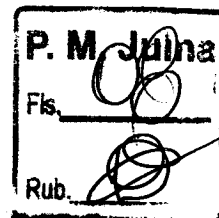
SOLICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 90 DIAS, DO TRATOR BDY 7540, PREFIXO 1624, LOTADA NA SECRETRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PROPRIO.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
5	DESLOCAMENTO POR HORA	469976	1,00	UNIDADE
1	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	7357	1,00	UNIDADE
2	FILTRO OLEO MOTOR	10714	1,00	UNIDADE
4	FILTRO SEPARADOR	465327	1,00	UNIDADE
3	OLEO 15W40- 15W40-1	464300	13,00	UNIDADE
6	SERVICO REVISAO TRATOR BDY 7540	470904	3,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 17 de Janeiro de 2020.



ORÇAMENTO DE REVISÃO N° 002519

Dados da Concessionária

CNPJ/CPF: 14.185.994/0001-72

Nome: SMR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Telefone: (065) 33575884

Responsável: Edson – 65 981100801

Dados do Cliente

Nome: PREFEITURA DE JUINA – A/C JOÃO MANUEL

Telefone: 66 992330934

Lista de Peças

Código	Descrição	Quant.	Vir.Unit	Vir.Total	Estoque
1007672	LUBRIFICANTE 15W40 - 13 LITROS POR TRATOR	13,00	40,00	520,00	
6501072	FILTRO ÓLEO DO MOTOR BDY7540	1,00	63,00	63,00	
1008147	FILTRO SEPARADOR DE AGUA MOTOR BDY 7540	1,00	84,00	84,00	
1008296	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR BDY 7540	1,00	64,00	64,00	
	REVISAO TRATOR BDY 7540	3,00	60,00	180,00	
	DESLOCAMENTO	1.460		2.920,00	
Total				R\$ 3.831,00	

Observações Gerais

Pagamento a vista.

Dados Bancários para pagamento.

Sicredi

Ag 0804

C/C 64496-5

SMR Comercio e Representações

CNPJ: 14.185.994/0001-72

Valor R\$ 3.831,00

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	43662	SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	14.185.994/0001-72	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
7357	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,00000	30	39	91	64,00	64,00
10714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	63,00	63,00
464300	OLEO 15W40- 15W40-1	UNIDADE	13,00000	30	01	10	40,00	520,00
465327	FILTRO SEPARADOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	84,00	84,00
469976	DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,00000	39	19	90	2.920,00	2.920,00
470904	SERVICO REVISAO TRATOR BDY 7540		3,00000	39	19	90	60,00	180,00

Total de Itens: 6

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
007357	64,00V							
010714	63,00V							
464300	520,00V							
465327	84,00V							
469976	2.920,00V							
470904	180,00V							
Total	3.831,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 10
Rub. [assinatura]

Balizamento de Preços

Balizamento: 1631

Pedido: 206 - SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA

Fornecedor: 43662 - SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

CNPJ: 014.185.994/0001.72

Endereço: R DO LIVRAMENTO (LOT C SUL), 51 - CENTRO SUL - VARZEA GRANDE MT

CEP: 78110133

Órgão/Unid: 07.100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Local: 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Dotação: 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
7357	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,0000	R\$ 64,00	R\$ 64,00
10714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 63,00	R\$ 63,00
464300	OLEO 15W40- 15W40-1	UNIDADE	13,0000	R\$ 40,00	R\$ 520,00
465327	FILTRO SEPARADOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 84,00	R\$ 84,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 731,00

Dotação: 2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
469976	DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,0000	R\$ 2.920,00	R\$ 2.920,00
470904	SERVICO REVISAO TRATOR BDY 7540		3,0000	R\$ 60,00	R\$ 180,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 3.100,00

Total do Local:

R\$ 3.831,00

Total do Órgão/Unid.:

R\$ 3.831,00

Total do Fornecedor:

R\$ 3.831,00

Total do Pedido:

R\$ 3.831,00

Total Balizamento:

R\$ 3.831,00

Total Geral:

R\$ 3.831,00

[assinatura]

AMAZON REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ-14.185.994/0001-72

Primeira Alteração e Consolidação Contratual

P. M. Juina

Fis.

Rub.

EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 531.496.299-34, da carteira de Identidade RG 38158635 SSP-PR, nascido em 15.08.1966, em Pato Branco-PR, filho de Antonio Cavalcante Angler de Almeida e de Olibia Cavalheiro de Almeida, residente e domiciliado a Rua do Livramento, 517, Casa 06, bairro Centro Sul, em Várzea Grande/MT., CEP 78.110-185 e, **GABRIEL VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 022.292.511-63, da carteira de Identidade RG 1460360-8 SSP-MT, nascido em Maringá/PR., aos 12.04.1990, filho de Gersom Ribeiro Vieira e Gildecy Aparecida Ribeiro Vieira, residente e domiciliado a Rua do Livramento, 517, Casa 06, bairro Centro Sul, em Várzea Grande/MT., CEP - 78.110-185, sócios únicos componentes da Sociedade Limitada, denominada **AMAZON REPRESENTAÇÕES LTDA**, com Registro na JUCEMAT sob nº 51201265895, em 16.08.2011, **RESOLVEM** por este Instrumento **ALTERAR** seu Contrato Social, de acordo com a Lei 10.406, de 10.01.2002, Arts. 1.052 a 1.087, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço da empresa que era na Rua Prudente de Moraes, 1.340, bairro Jardim Aeroporto, em Várzea Grande/MT, CEP - 78.1215-060, de ora em diante será: **Rua do Livramento, 517, Casa 06, bairro Centro Sul, em Várzea Grande/MT., CEP - 78.110-185.**

CLAUSULA SEGUNDA

A vista da alteração ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social da empresa, que passará a vigorar com a redação exarada nas cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AMAZON REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ - 14.185.994/0001-72

Que fazem, pelo presente instrumento, os abaixo qualificados e assinados:

EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 531.496.299-34, da carteira de Identidade RG 38158635 SSP-PR, nascido em 02.09.1999, em Pato Branco-PR, filho de de Antonio Cavalcante Angler de Almeida e de Olibia Cavalheiro de Almeida, residente e domiciliado a Rua do Livramento, 517, Casa 06, bairro Centro Sul, em Várzea Grande/MT., CEP 78.110-185 e,



AMAZON REPRESENTAÇÕES LTDA**CNPJ-14.185.994/0001-72****Primeira Alteração e Consolidação Contratual**

GABRIEL VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 022.292.511-63, da carteira de Identidade RG 1460360-8 SSP-MT, nascido em Maringá/PR., aos 12.04.1990, filho de Gersom Ribeiro Vieira e Gildecy Aparecida Ribeiro Vieira, residente e domiciliado a Rua do Livramento, 517, Casa 06, bairro Centro Sul, em Várzea Grande/MT., CEP - 78.110-185, sócios únicos componentes da Sociedade Limitada, denominada **AMAZON REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com registro na JUCEMAT sob nº 51201265895, em 23.08.2011, **RESOLVEM** de pleno e geral acordo, readequarem, a redação de seus atos constitutivos em conformidade com o Código Civil (Lei 10.406/2002) e supletivamente pela Lei 6.404/2006, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial **AMAZON REPRESENTAÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sua sede na Rua do Livramento, 517, Casa 06, bairro Centro Sul, em Várzea Grande/MT., CEP - 78.110-185.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social é:

- Representação Comercial de Peças, Produtos Automotivos e Lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$-10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em cotas no valor de R\$-1,00 (hum) Real, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR EM R\$
Edson Cavalcante Engler de Almeida	5.000	50	5.000,00
Gabriel Vieira	5.000	50	5.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital Social está completamente integralizado em moeda corrente do País, ficando a responsabilidade dos sócios restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital registrado nos termos do Art. 1.052, CC/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas pela alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e 1.057, CC/2002).

AMAZON REPRESENTAÇÕES LTDA**CNPJ-14.185.994/0001-72****Primeira Alteração e Consolidação Contratual****CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade iniciou suas atividades na data do registro na JUCEMAT, em 23.08.2011 e, seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração e o uso da denominação social, caberá tanto ao sócio **Edson Cavalcante Engler de Almeida** quanto ao sócio **Gabriel Vieira**, com poderes e atribuições de administradores, que assinarão toda e qualquer documentação de responsabilidade da empresa, em conjunto ou isoladamente, sendo no entanto, vedado usá-la em atos ou negócios alheios aos objetivos da sociedade, tais como avais, fianças, abono ou alienação de bens da sociedade sem autorização de todos os sócios (Arts. 997. VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios farão uma retirada mensal à título de Pró-Labore, que será levada à débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

O exercício comercial da Sociedade se encerrará em 31 de Dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Geral da sociedade, cujos lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelas sócias, na proporção do Capital Social. (Art. 1.065, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO - Após análise do Balanço efetuado ao final de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre o balanço e após aprovado, destinarão os resultados positivos e, se negativo, suportarão na medida da proporção de cada um, de acordo com o Art. 1078, CC/2002.

CLÁUSULA NONA

Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031), CC-2002.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que as impeçam de exercerem administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos



AMAZON REPRESENTAÇÕES LTDA**CNPJ-14.185.994/0001-72****Primeira Alteração e Consolidação Contratual**

públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 10., CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, que no futuro possam advir.

E, estando de comum acôrdo, assinam o presente Instrumento em 03 (tres) vias de igual teôr e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 03 de julho de 2013

EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA

GABRIEL VIEIRA

USO DA FIRMA

AMAZON REPRESENTAÇÕES LTDA.
Edson Cavalcante Engler de Almeida
(Administrador)

AMAZON REPRESENTAÇÕES LTDA.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE LIMITADA
AMAZON REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 14.185.994/0001-72 – NIRE: 51201265895**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os infra-assinados:

EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, casado, em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG. 3.815.863-5 SSPPR, inscrito no CPF sob nº 531.496.299-34, residente e domiciliado à Rua do Livramento, nº 517, Casa 6, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Cep.: 78.110-185, nascido aos 15/08/1966, na cidade de Pato Branco-PR, filho de Antônio Cavalcante Engler de Almeida e Olibia Cavalheiro de Almeida; (art. 997, I, CC/2002); e

GABRIEL VIEIRA, brasileiro, empresário, casado, em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG. 1.460.360-8 SSPMT, inscrito no CPF sob nº 022.292.511-63, residente e domiciliado à Rua do Livramento, nº 517, Casa 6, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Cep.: 78.110-185, nascido aos 12/04/1990, na cidade de Maringá-PR, filho de Gersom Ribeiro Vieira e Gildecy Aparecida Ribeiro Vieira (art. 997, I, CC/2002); por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 do Código Civil, sócios da sociedade "**AMAZON REPRESENTAÇÕES LTDA**", estabelecida à Rua do Livramento, nº 517, Casa 6, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Cep.: 78.110-185, inscrita no CNPJ sob nº 14.185.994/0001-72, Inscrição Municipal sob CAE nº 36910, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51201265895 em 16/08/2011 e 1ª (primeira) alteração sob nº 20130873306 em 19/07/2013, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA DE SÓCIO

O sócio **GABRIEL VIEIRA**, acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital, que totalizam 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo um montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao sócio remanescente na sociedade **EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA**, acima qualificado, do qual recebe em moeda corrente do país, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação. O sócio remanescente, na condição de cessionário da parte do cedente, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente.

Após as respectivas alterações, o capital da sociedade permanece no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/09/2016 sob nº 20168351935
Protocolo: 16/835193-5 de 09/09/2016
NIRE: 51201265895

SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Chancela: 2CD10-A077D-B763B-A659F-20410-5DF8B-2C3A2-B6289
Cuiabá, 19/09/2016

João Frederico Müller Neto
João Frederico Müller Neto
Secretário Geral

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

SÓCIO - QUOTISTA	QUOTAS	VALOR	%
EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA	10.000	10.000,00	100
TOTAL →	10.000	10.000,00	100

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - O sócio declara que não está incurso em qualquer penalidade de lei que o impeça de exercer atividades empresariais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EDSON CALVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA**, que assinará individualmente e fará uso exclusivamente em transação da sociedade, vetado sob pena de nulidades avais, fianças, endossos e abonos alheios aos negócios oriundos da sociedade.

Parágrafo único: O sócio poderá nomear procuradores para em seu nome gerirem a sociedade, através de instrumento público, devendo constar do mesmo os poderes de que ficam os outorgados investidos, a data de início e de término do mandato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

CNAE FISCAL

- Comércio atacadista de Lubrificantes; (CNAE: 4681805)
- Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; (CNAE: 4530703)
- Comércio Atacadista de produtos químicos e petroquímicos; (CNAE: 4684299)
- Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores; (CNAE: 4530701)
- Comércio varejista de lubrificantes; (CNAE: 4732600)
- Comércio varejista de materiais de construção (CNAE: 4744099)
- Representação Comercial; (CNAE: 4619200).

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL

O sócio remanescente na sociedade, resolve alterar a razão social da sociedade que de ora em diante denominará "**SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**", adotando como nome de fantasia "**SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**".



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/09/2016 sob nº 20168351935
Protocolo: 16/835193-5 de 09/09/2016
NIRE: 51201265895

SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Chancela: 2CD10-A077D-B7638-A659F-20410-5DF8B-2C3A2-B6289
Goiabá, 19/09/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas pela presente alteração contratual.

Estando os signatários, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, com assinaturas que representam a sociedade, em 3 (Três) vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiverem presentes.

Cuiabá- MT., 12 de maio de 2016

2º Serviço Notarial
Varzea Grande - MT

EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA
Sócio Administrador

Serviço Notarial
Grande - MT

GABRIEL VIEIRA
Sócio Cedente-Retirante

TESTEMUNHAS:

Bruno A. Gonçalves
BRUNO ALMEIDA GONÇALVES
RG.: 2.040.822-4 SSPMT
CPF: 053.260.331-19

Danielly A. Gonçalves
DANIELLY ALMEIDA GONÇALVES
RG.: 2.040.312-7 SSPMT
CPF.: 064.436.121-24



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/09/2016 sob nº 20168351935
Protocolo: 16/835193-5 de 09/09/2016
NIRE: 51201265895
SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Chancela: 2CD10-A077D-B7638-A659F-20410-5DF8B-2C3A2-26289
Cuiabá, 19/09/2016

João Frederico Muller Neto
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE LIMITADA
SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 14.185.994/0001-72 – NIRE: 51201265895**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, o infra-assinado:

EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, casado, em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG. 3.815.863-5 SSPPR, inscrito no CPF sob nº 531.496.299-34, residente e domiciliado à Rua do Livramento, nº 517, Casa 6, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Cep.: 78.110-185, nascido aos 15/08/1966, na cidade de Pato Branco-PR, filho de Antônio Cavalcante Engler de Almeida e Olibia Cavaleiro de Almeida; (art. 997, I, CC/2002); por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 do Código Civil, sócio da sociedade "**SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**", estabelecida à Rua do Livramento, nº 517, Casa 6, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Cep.: 78.110-185, inscrita no CNPJ sob nº 14.185.994/0001-72, Inscrição Municipal sob CAE nº 36910, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51201265895 em 16/08/2011, 1ª (primeira) alteração sob nº 20130873306 em 19/07/2013 e 2ª (segunda) alteração sob nº 20168351935 em 16/09/2016, resolve alterar seu contrato social, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES.

CNAE FISCAL

- Comércio atacadista de Lubrificantes; (CNAE: 4681805)
- Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; (CNAE: 4530703)
- Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores; (CNAE: 4530701)
- Comércio varejista de lubrificantes; (CNAE: 4732600)
- Comércio varejista de materiais de construção (CNAE: 4744099)
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (CNAE 4741500)
- Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (CNAE 4679601)
- Representação Comercial; (CNAE: 4619200).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/12/2016 sob nº 20168171295
Protocolo: 16/817129-5 de 02/12/2016
NIRE: 51201265895

SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Chancela: 09EP1-20FB7-146A7-423DF-6B0B0-0DEFE-13451-620D1
Cuiabá, 07/12/2016

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas pela presente alteração contratual.

Estando os signatários, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, com assinaturas que representam a sociedade, em 3 (Três) vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiverem presentes.

Cuiabá-MT., 25 de novembro de 2016

EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA
Sócio Administrador 7

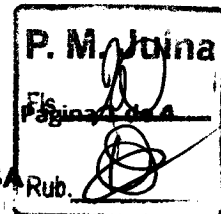
TESTEMUNHAS:

Dr. Bruno Almeida Gonçalves
BRUNO ALMEIDA GONÇALVES
 RG.: 2.040.322-4 SSP/MT
 CPF: 053.260.331-19

Danielly Almeida Gonçalves
DANIELLY ALMEIDA GONÇALVES
RG.: 2.040.312-7 SSPMT
CPF.: 064.436.121-24

P. M. Joma
Fls. 19
Rub. [Signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 06/12/2016 sob nº 20160171295
 Protocolo: 16/017129-5 de 02/12/2016
 NIRE: 51201265895
SMM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Cíancela: 09071-30F07-7-4547-423DF-90080-00DFE-19451-420D1
 Curitiba, 07/12/2016
J. L. de M.



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, casado, em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG. 3.815.863-5 SSPPR, inscrito no CPF sob nº 531.496.299-34, residente e domiciliado à Rua do Livramento, nº 517, Casa 6, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Cep.: 78.110-185, nascido aos 15/08/1966, na cidade de Pato Branco-PR, filho de Antônio Cavalcante Engler de Almeida e Olibia Cavalheiro de Almeida; na condição de único sócio da empresa **"SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA"**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201265895 em 23/08/2011, 1ª (primeira) alteração sob nº 20130873306 em 19/07/2013, 2ª (segunda) alteração sob nº 20168351935 em 16/09/2016 e 3ª (terceira) alteração sob nº 20168171295 em 06/12/2016, com sede estabelecida à Rua do Livramento, nº 517, Casa 6, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Cep.: 78.110-185, inscrita no CNPJ sob nº 14.185.994/0001-72, Inscrição Municipal sob CAE nº 36910, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social da empresa que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da transformação, passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda nacional, nesta data, passando a constituir o capital social da empresa, sendo integralizado pelo titular neste ato em moeda nacional um aporte no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa passa a ter os seguintes objetos:
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS.

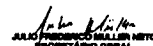
CNAE FISCAL

- Comércio atacadista de Lubrificantes; (CNAE: 4681805)
- Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; (CNAE: 4530703)
- Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores; (CNAE: 4530701)
- Comércio varejista de lubrificantes; (CNAE: 4732600)
- Comércio varejista de materiais de construção (CNAE: 4744099)
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (CNAE 4741500)
- Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (CNAE 4679601)



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600190210 em 05/11/2018 da Empresa SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, Nire 51600190210 e protocolo 182153843 - 31/10/2018. Autenticação: 67F68A8FEE1357AD45CC902DBF8140D7B0CC34A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo C191000078122 e o código de segurança kugb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/5

- Representação Comercial; (CNAE: 4619200).
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; (CNAE: 4661300).

CLÁUSULA TERCEIRA – ENDEREÇO DA SOCIEDADE – Fica alterado a partir deste instrumento de alteração contratual o endereço da empresa para a Rua do Livramento (Lot C Sul), nº 517, Casa 4, Bairro Centro Sul, Cep.: 78.110-133, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – Enquadramento de EPP – O signatário do presente ato declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

§ 1º - Declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA QUARTA: Fica transformada esta sociedade limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, passando a denominação social a ser **"SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI"** adotando como nome de fantasia **"SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES"**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

§ 1º. A EIRELI assume neste ato o ativo e passivo da transformada.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA:
SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, casado, em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG. 3.815.863-5 SSPPR, inscrito no CPF sob nº 531.496.299-34, residente e domiciliado à Rua do Livramento, nº 517, Casa 6, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Cep.: 78.110-185, nascido aos 15/08/1966, na cidade de Pato Branco-PR, filho de Antônio Cavalcante Engler de Almeida e Olibia Cavalheiro de Almeida; Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de **"SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede a Rua do Livramento (Lot C Sul), nº 517, Casa 4, Bairro Centro Sul, Cep.: 78.185-133, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.



CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo mercantil da empresa compreende as seguintes atividades: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS.

CNAE FISCAL

- Comércio atacadista de Lubrificantes; (CNAE: 4681805)
- Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; (CNAE: 4530703)
- Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores; (CNAE: 4530701)
- Comércio varejista de lubrificantes; (CNAE: 4732600)
- Comércio varejista de materiais de construção (CNAE: 4744099)
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (CNAE 4741500)
- Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (CNAE 4679601)
- Representação Comercial; (CNAE: 4619200).
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; (CNAE: 4661300).

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 23/08/2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A empresa tem o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado pelo titular em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração da empresa cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.





DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir à presente EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Enquadramento de EPP – O signatário do presente ato declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

§ 1º - Declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Várzea Grande-MT, 3 de outubro de 2018

EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA
CPF nº 531.496.299-34

TESTEMUNHAS:

BRUNO ALMEIDA GONÇALVES
RG.: 2.040.322-4 SSPMT
CPF: 053.260.331-19

Danielly Almeida Gonçalves
DANIELLY ALMEIDA GONÇALVES
RG.: 2.040.312-7 SSPMT
CPF.: 064.436.121-24



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600190210 em 05/11/2018 da Empresa SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, Nire 51600190210 e protocolo 182153843 - 31/10/2018. Autenticação: 67F68A8FEE1357AD45CC902DBF8140D7B0CC34A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000078122 e o código de segurança kugb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/5

Marilde Santos Guimarães Oliveira
Escrivente Autorizada

P. M. Juina
Fls. 24
Rub. [assinatura]

Serviço Notarial e Registral - Estado de Mato Grosso
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: **EDSON
CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA** Termo: 289494

Várzea Grande - 4/11/2018, às quinze horas e 15 minutos - Horário: 13:07

Assinou fé. Em testemunho.

MARILDE S. GUIMARAES OLIVEIRA - Escrivente Autorizada

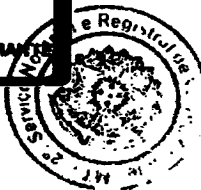
Fez no Estado de Mato Grosso - Sede do Poder Judiciário - Cart. Cordeiro/1991 - Cod. Av. 22

Selo Digital BEJ 78480 - R\$ 6,42

Consulte: www.tjmt.jus.br Atendente: **BIANCA DIAMANTE**

JUCEMAT
Fls. 05
Amo

Seção de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serviço: 101



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600190210 em 05/11/2018 da Empresa SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, Nire 51600190210 e protocolo 182153843 - 31/10/2018. Autenticação: 67F68A8FEE1357AD45CC902DBF8140D7B0CC34A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000078122 e o código de segurança kugb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

Departamento Nacional de Trânsito

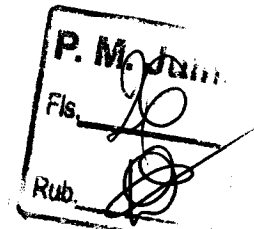
[illegible]

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

P. M. Juma
Fls. 15
Rub. 1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.185.904/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/08/2011	
NOME EMPRESARIAL SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMR COMERCIO E REPRESENTACOES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.81-6-05 - Comércio atacadista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.81-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.79-4-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 238-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R DO LIVRAMENTO (LOT C SUL)	NÚMERO 517	COMPLEMENTO CASA 4	
CEP 78.116-133	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-SUL	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO WICONTABL_WJG@TERRA.COM.BR		TELEFONE (65) 8110-0801 / (65) 9609-7859	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

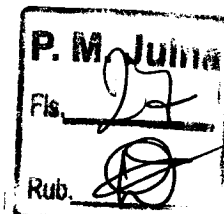
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2020 às 13:10:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
CNPJ: 14.185.994/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:08:40 do dia 22/03/2019 <hora e data de Brasília>.

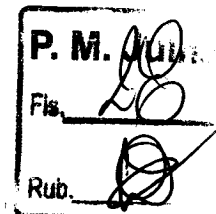
Válida até 18/09/2019.

Código de controle da certidão: **4A7A.4707.DFC4.B804**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CPD Nº 0025009966

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 03/04/2019 Hora da emissão: 08:52:39

**Nome/denominação do sujeito passivo: SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
CNPJ: 14.185.994/0001-72**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência das seguintes pendências em nome do sujeito passivo acima indicado, da sua matriz ou filial, ainda que na condição de solidário:

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2018880168

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa.

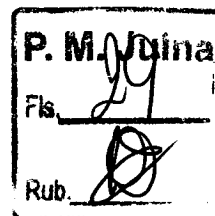
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até 02/05/2019, ressalvada emissão de nova Certidão, na hipótese de regularização da pendência.

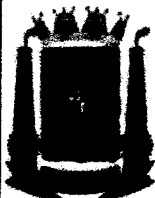
Número de Autenticação: 22UUL972LK27A279



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.661.769-7	CNPJ 14.185.994/0001-72	Data Início Atividade - SEFAZ 14/12/2016
NOME EMPRESARIAL SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) SMR COMERCIO E REPRESENTACOES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R DO LIVRAMENTO (LOT C SUL)	NÚMERO 517	COMPLEMENTO CASA 4
CEP 78110-133	BAIRRO CENTRO-SUL	MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO wjecontabilidade21@gmail.com		TELEFONE (65) 362-1137
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2019
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SIMPLES NACIONAL NÃO		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO
Emitido no dia 17/01/2020 às 12:20:02 (data e hora de Cuiabá)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

SECRETÁRIA DA GESTÃO FAZENDÁRIA

CERT. POSIT. COM EFEITO NEGAT. DE DÉBITO - CPND - 10935 / 2020

P. M. Juina

Fis. 30



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9195020

Identificação: 149494

Contribuinte

SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

C.N.P.J./C.P.F.

14185994000172

Situação Cadastral

Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

RUA - LIVRAMENTO, Nº: 517, CASA 06, Quadra: 0000, Lote:0000, CEP: 78.110-185

Bairro: CENTRO SUL

Cidade: VARZEA GRANDE

Data Expedição

31/01/2020

Validade

01/03/2020

Data Protocolo

31/01/2020

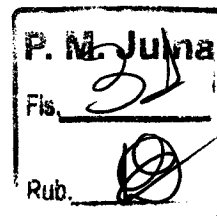
N.º De Autenticidade: 9B4.86E.A69.0D8

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do postulante, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

Certidão emitida as 19:41:28 do dia 31/01/2020

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria da gestão fazendaria, ou na própria Secretaria de Gestão Fazendária.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.185.994/0001-72**Razão Social:** SMR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**Endereço:** RUA DO LIVRAMENTO / CENTRO SUL / / 78110-185

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2020 a 19/02/2020**Certificação Número:** 2020012100323980492794

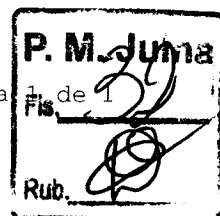
Informação obtida em 28/01/2020 08:04:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.185.994/0001-72

Certidão nº: 2422031/2020

Expedição: 28/01/2020, às 08:01:26

Validade: 25/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.185.994/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

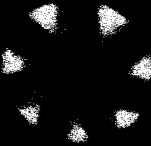
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 **Sicredi**



4960 4501 1114 0123

10/23

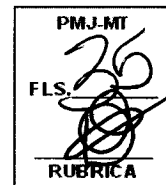
COHESIO E APP

VISA





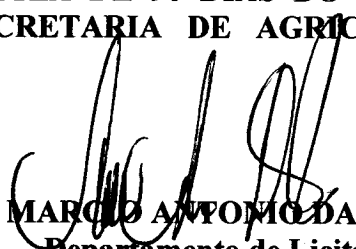
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.”


MARCELO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

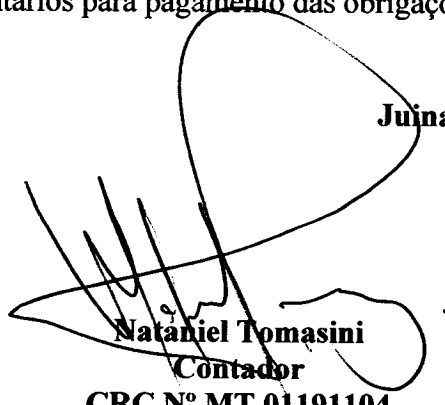
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

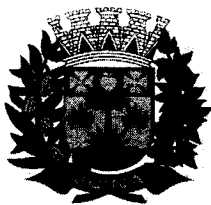
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

- 2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura
- 2035-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura

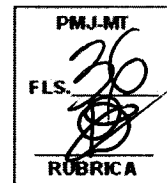
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 10 de Fevereiro de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

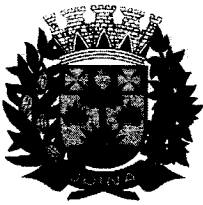
DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE."

- 2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura
- 2035-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura

Atenciosamente,

JUINA – MT, 10 de fevereiro de 2020.

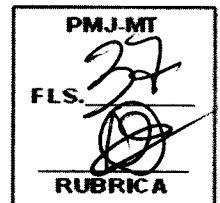
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

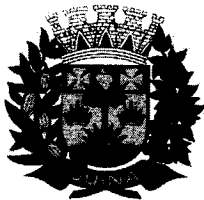


MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE." N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

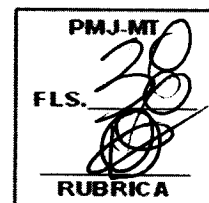
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE." com base no Processo n.º ____/2020 – DISPENSA de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE." com base no Processo n.º _____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE."

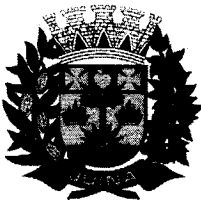
a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

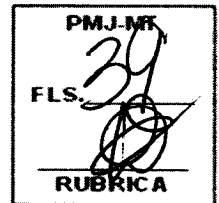
2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços de deClínica Especializada para Internação e Tratamento de Paciente Menor com Dependência Química, seguem na tabela abaixo:

				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ _____ (_____) mensais, pelo período estimado de internação de ____ (____) meses, totalizando o valor de R\$ _____ (_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.4.1. o prazo para execução do serviço é dea partir da.....

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

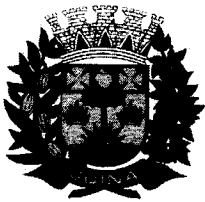
4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

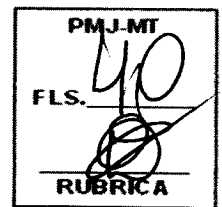
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda –



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N^{30} - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

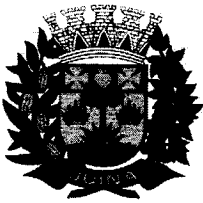
6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

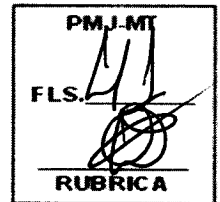
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

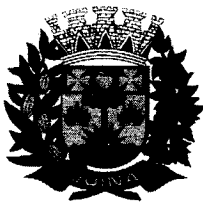
$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

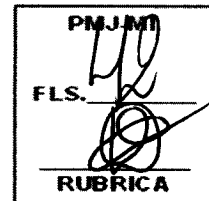
6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ.MT
FLS. 43
RUBRICA

pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

- 2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura
- 2035-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

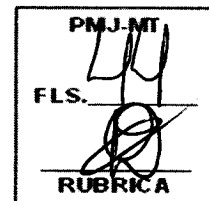
8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

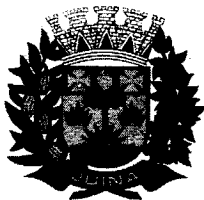
8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

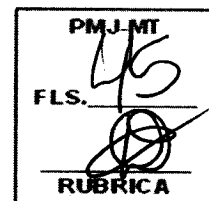
8.1.12. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

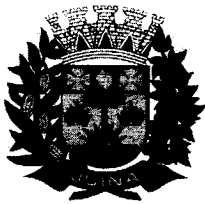
9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

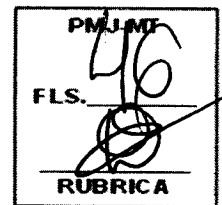
CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

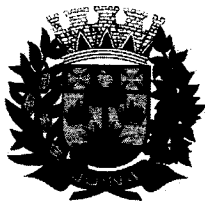
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

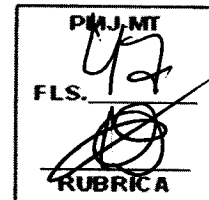
10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

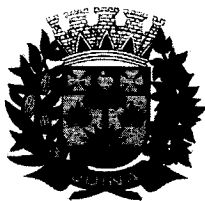
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

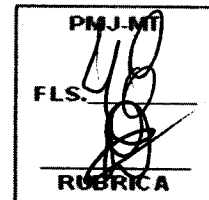
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

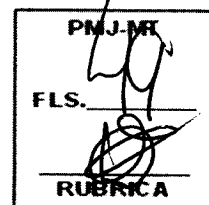
11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

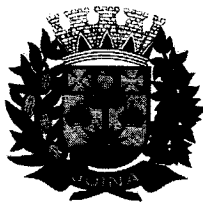
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 50
RUBRICA

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

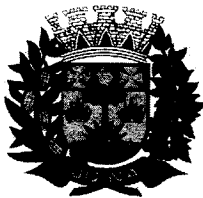
11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

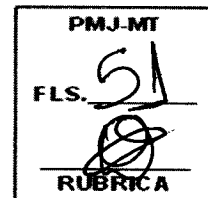
11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

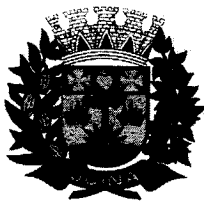
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 52
RUBRICA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

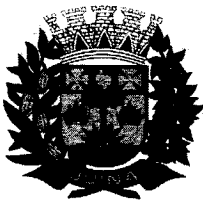
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 53
RUBRICA

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE." corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

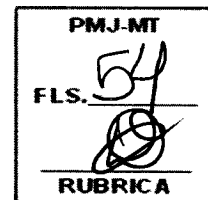
Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

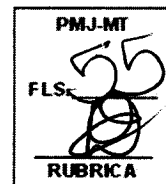
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 40/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 10 de Fevereiro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

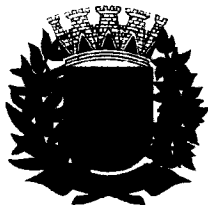
Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 036/2020, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.”**
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,



MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente CPL
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 56
Rub.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

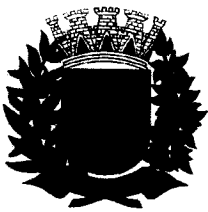
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
REVISÃO OBRIGATÓRIA – 90 DIAS;
TRATOR BUDNY 7540, PREFIXO 16.24;
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a contratação de empresa especializada para fins da revisão obrigatória preventiva - 90 dias - para manutenção da garantia, da máquina pesada, TRATOR BUDNY 7540, Prefixo 16.24, conforme requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 14/2020/SAMMA, datado de 21 de janeiro de 2020, do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES, já encartado as fls. dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral, pelo Secretário citado acima que, segundo o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a teor do Comunicado Interno n.º 14/2020/SAMMA, que a revisão obrigatória a ser realizada na máquina pesada, TRATOR BUDNY 7540, Prefixo 16.24, é de responsabilidade da empresa, SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 014.185.994/0001-72, por ser a concessionária autorizada e possuir exclusividade na prestação de serviços e distribuição de peças da marca da referida máquina.

Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Finanças e Administração antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, da empresa, SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 014.185.994/0001-72, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada. Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição das máquinas ou pelo registro da garantia, ou ainda, atestado pelo fabricante ou fornecedor original das máquinas e/ou equipamentos, neste caso que nos ocupamos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 54
Rub.

Com efeito, caso for comprovada à exclusividade da empresa para efeitos de revisão obrigatório visando à manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

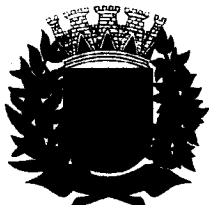
Ademais, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, e, nos casos onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

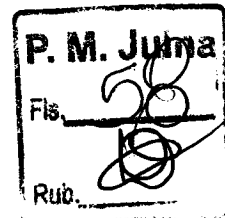
Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



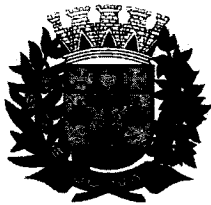
Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constatado pela Autoridade Competente que a empresa, **SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 014.185.994/0001-72, é a Pessoa Jurídica exclusiva para realizar a revisão obrigatória na máquina pesada, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - **OPINO** pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de ser realizada revisão obrigatória preventiva - 90 dias - para manutenção da garantia, da máquina pesada, **TRATOR BUDNY 7540**, Prefixo 16.24, conforme requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 14/2020/SAMMA, datado de 21 de janeiro de 2020, do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES**.

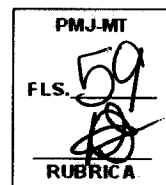
É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 11 de fevereiro de 2020.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procuradoria Geral do Município
Portaria Municipal n.º 930/2017
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

- 2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura
- 2035-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura

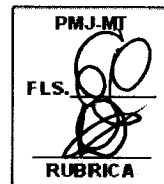
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 11 de fevereiro de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



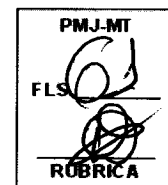
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 11 dias do mês de **Fevereiro** de 2020, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 013/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

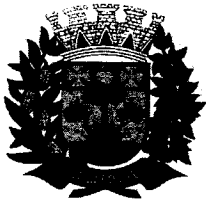
RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **SRM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, no valor total de **R\$ 3.831,00 (três, oitocentos e trinta e um reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

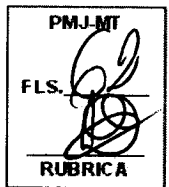
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 11 de fevereiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 013/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: SRM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE."

ELEMENTO DE DESPESA: • 2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 –

Manutenção Do Departamento de Agricultura

• 2035-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura

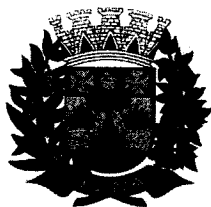
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.831,00 (três, oitocentos e trinta e um reais)

VIGÊNCIA: 11/02/2020 a 11/03/2020

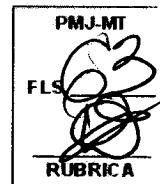
DATA DO RECONHECIMENTO: 11/02/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/02/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

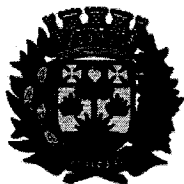
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 013/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **11.02.2020 à 26.02.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 11 de fevereiro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 13 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

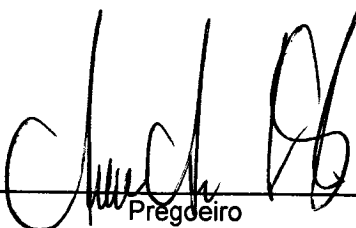
O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

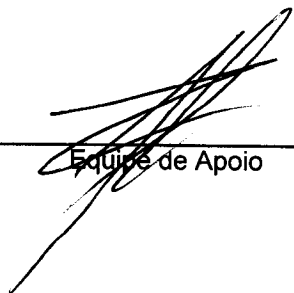
- a) Licitação Nr.: 13 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 11/02/2020
- d) Data da Adjudicação: 11/02/2020
- e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43662 -	SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	14.185.994/0001-72	6	R\$ 3.831,00
			6	R\$ 3.831,00

JUINA-MT, terça-feira, 11 de fevereiro de 2020.


Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína


Equipe de Apoio


Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Dispensa
Nr.: 13 / 2020 - PR
Rubrica

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

CNPJ: 14.185.994/0001-72

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
FILTRO COMBUSTIVEL - UN	7357	R\$ 64,00
FILTRO OLEO MOTOR	10714	R\$ 63,00
OLEO 15W40- 15W40-1	464300	R\$ 520,00
FILTRO SEPARADOR	465327	R\$ 84,00
DESLOCAMENTO POR HORA	469976	R\$ 2.920,00
SERVICO REVISAO TRATOR BDY 7540	470904	R\$ 180,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 3.831,00

Total do Vencedor: R\$ 3.831,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 13 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 13 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 11/02/2020

d) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43662 -	SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	14.185.994/0001-72	6	R\$ 3.831,00
			6	R\$ 3.831,00

JUINA-MT, terça-feira, 11 de fevereiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

II - Projetos apresentados por órgãos governamentais em nome de entidades ou organizações não governamentais.

III - Não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados.

IV - Não apresentação de condições técnicas, administrativas, legais e físicas para execução do Projeto.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 24 - A avaliação dos projetos inscritos será realizada por Comissão a ser formada conforme o Art. 32 do Regimento Interno do CMDCA, que referendará os projetos a serem atendidos e disponibilizará o resultado na secretaria executiva.

Art. 25 - Entidades com assento no Conselho, caso apresentem propostas, não poderão analisar os projetos de autoria de sua entidade e ficarão impedidas de votar na Plenária de apreciação do seu Projeto.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 - Os recursos para cofinanciamento dos projetos selecionados poderão ser oriundos do Elemento de Despesas Subvenções Sociais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (Caso haja disponibilidade) ou chancelados para captação de recursos externos.

Art. 27 - Para este Edital poderão ser apresentados mais de um projeto por entidade, pelo prazo máximo de nove meses (01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020) respeitando a disponibilidade financeira do FMDCA.

Art. 28 - Havendo mais de um projeto por entidade, limitando-se a no máximo dois (2) projetos, esses deverão obrigatoriamente atender a linhas de ação distintas, previstas no Art. 3º, limitados aos recursos existentes no fundo.

Art. 29 - O valor máximo a ser liberado por Projeto é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), caso haja recursos disponíveis no FMDCA.

Parágrafo único: Os projetos com captação de recursos externos (chancelas) não terão limitações de valores.

CAPÍTULO X DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 30 - As entidades cujos Projetos forem aprovados serão convocadas pelo CMDCA para reunião de instrução sobre os procedimentos para efetivação do cofinanciamento - através do Termo de Fomento.

Art. 31 - A Conta Bancária deverá ser específica, não sendo admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do Projeto.

Art. 32 - A conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão Termo de Fomento FMDCA 2020.

Parágrafo 1º - Caso não haja recursos disponíveis para financiar os projetos aprovados, o CMDCA fará chancela e emitirá certificado com validade de 02 anos para que a instituição faça captação de recursos em outras fontes;

Parágrafo 2º - Os recursos conseguidos via chancela terão 20% de seu valor destinado ao FMDCA;

Art. 33 - O cofinanciamento dos Projetos aprovados pelo FMDCA será realizado em um único ou mensalmente, caso haja disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - A prestação de contas deverá obedecer ao plano de trabalho (aplicação) apresentado no projeto, respeitando as normas estabelecidas pelo Setor de Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Juína, e Legislações vigentes.

Parágrafo Único: A prestação de contas final ocorrerá no mês de dezembro e as parciais deverão ser entregues trimestralmente, ficando a critério do CMDCA em tratado com a Controladoria Municipal, definir o período de entrega junto a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 35 - A prestação de contas será analisada pelo setor de parcerias do Município e o CMDCA, em conjunto, poderão sem aviso prévio, e a qualquer tempo fazer diligências ou solicitar informações para verificar a execução do projeto.

Exemplo 1: Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

Exemplo 2: No caso de cursos e palestras, deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos e/ou vídeos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento. (Todas as instituições devem ter autorização do uso de imagem e voz das crianças e adolescentes que participam dos seus projetos).

Art. 36 - A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser

posterior à data da liberação do recurso na conta corrente da entidade/instituição, que ficará responsável pelo acompanhamento de toda e qualquer movimentação em sua conta bancária.

Art. 37 - A documentação comprobatória referente à aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada ao CMDCA que, após análise emitirá declaração de conformidade ou não com o projeto aprovado e encaminhará ao Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Juína.

Art. 38 - A Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto neste Edital e demais Normativas Vigentes.

CAPÍTULO XI DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 39 - O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos desde edital.

Art. 40 - Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA/Juína e publicados através de Resolução.

Art. 41 - Informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 42 - O edital pode ser encontrado no site da Prefeitura Municipal: www.juina.mt.gov.br

Leandro Honório de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juína - CMDCA Dec. 345/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 013/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: SRM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE."

ELEMENTO DE DESPESA: 2032-07.100.04.122.0002.2702.3390300000000 - Manutenção Do Departamento de Agricultura
2035-07.100.04.122.0002.2702.3390300000000 - Manutenção Do Departamento de Agricultura

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.831,00 (três, oitocentos e trinta e um reais)

VIGÊNCIA: 11/02/2020 a 11/03/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 11/02/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/02/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2020

CLASSIFICADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS

001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os abaixo relacionados para apresentação de documentação, exame de médico admissional e demais providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros atos de praxe, para fins de ingresso no Serviço Público Municipal por prazo determinado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT, com a documentação necessária à posse, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Convocação.

Os relacionados abaixo, tomam-se cientes dos prazos acima citados.

O não Comparecimento no prazo previsto neste Edital de Convocação implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistente/s para todos os efeitos legais.

Juína-MT, 11 de fevereiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

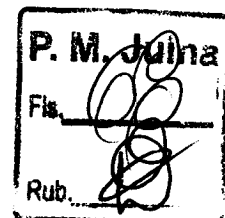
RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

I - TÉCNICO EM GESTÃO ESCOLAR - ZONA URBANA:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
13.º	366080	DANIEL RODRIGUES CARDOSO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
CNPJ: 14.185.994/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

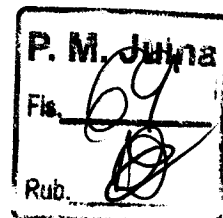
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:17:09 do dia 23/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2020.

Código de controle da certidão: **03A7.81D1.7DC8.D617**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0027885683**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 19/02/2020 Hora da emissão: 14:29:47

**Nome/denominação do sujeito passivo: SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
CNPJ: 14.185.994/0001-72**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada ressalva.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS OU A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE COMPENSAÇÃO COM PAGAMENTO EM DIA, A DÉBITOS SUSPENSOS POR DECISÃO JUDICIAL E À DÍVIDA ATIVA JÁ QUITADA, AGUARDANDO BAIXA:

14.185.994/0001-72 - SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Contribuinte com débito parcelado e pagamento em dia

14.185.994/0001-72 - SMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Contribuinte com débito parcelado e pagamento em dia

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

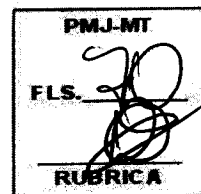
Certidão válida até: **19/03/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TKM9K9M2ABKLB2U7**



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

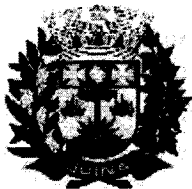


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

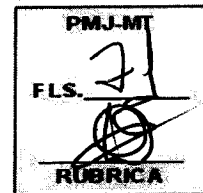
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE." Nº 013/2020 que fazem o Município de Juína-MT e SMR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI;

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **SMR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.185.994/0001-72, com sede na Rua do Livramento, n.º 517, Bairro Centro sul, no Município de Varzea Grande/MT, neste ato representada por seu Representante Legal, Edson Cavalcante Engler de Almeida, brasileiro/a, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 531.496.299-34 residente e domiciliado/a no Município de Varzea Grande/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE." com base no Processo n.º 013/2020 – DISPENSA de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.."com base no Processo n.º 013/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

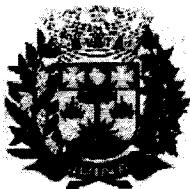
2.1.O objeto deste contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

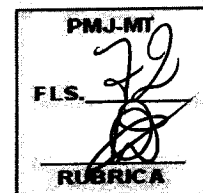
b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços de deClínica Especializada para Internação e Tratamento de Paciente Menor com Dependência Química, seguem na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7357	001	FILTRO COMBUSTIVEL- UN	R\$ 64,00	R\$ 64,00
10714	001	FILTRO OLEO MOTOR	R\$ 63,00	R\$ 63,00
464300	013	OLEO 15W40-15W40-1	R\$ 40,00	R\$ 520,00
465327	001	FILTRO SEPARADOR	R\$ 84,00	R\$ 84,00
469976	001	DESLOCAMENTO POR HORA	R\$ 2.920,00	R\$ 2.920,00
470904	003	SERVIÇO REVISAO TRATOR BDY 7540	R\$ 60,00	R\$ 180,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de **R\$ 3.831,00 (três, oitocentos e trinta e um reais)**

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 03(três) meses, com início em **11 de fevereiro de 2020** e com término previsto para **11 de março de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

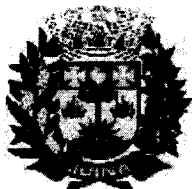
3.4.1. o prazo para execução do serviço é de 05 dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

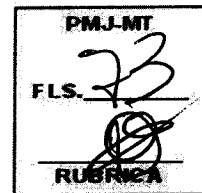
4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

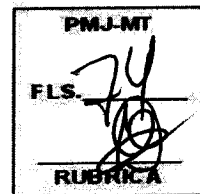
6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

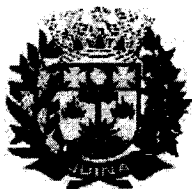
6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I_0)$$

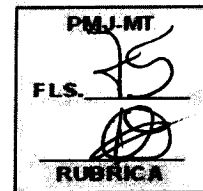
Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

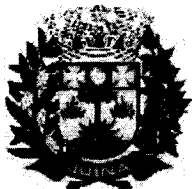
6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

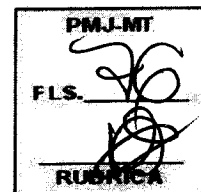
6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

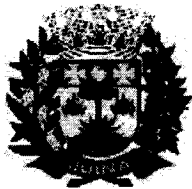
6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

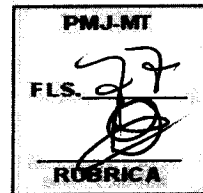
7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

- **2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**
- **2035-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

CLÁUSULA OITAVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de representantes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

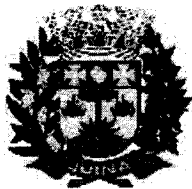
8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

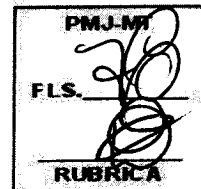
8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.12. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

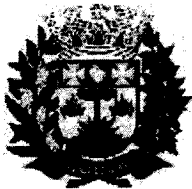
9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

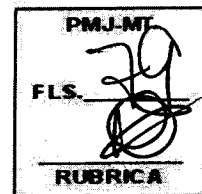
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

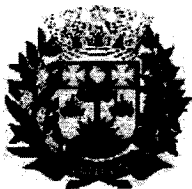
10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

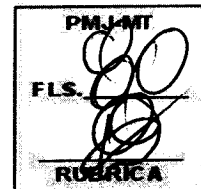
10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

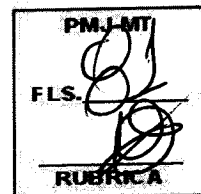
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

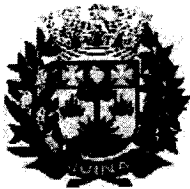
11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

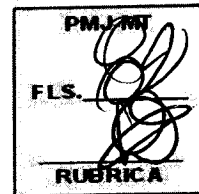
11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

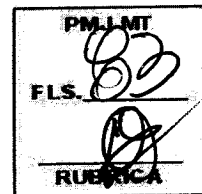
11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

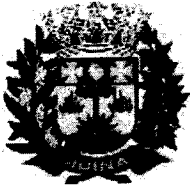
11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

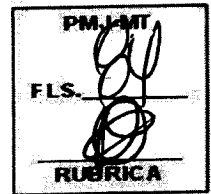
11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

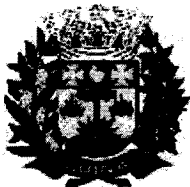
11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

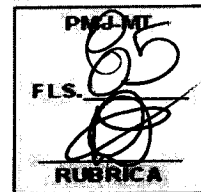
11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

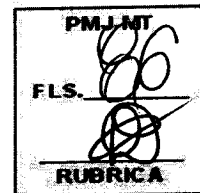
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

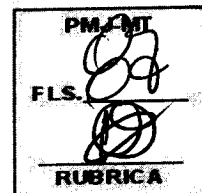
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE." corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 11 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SMR
SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
CNPJ/MF N.º 85.994/0001-72
OES CONTRATAÇÃO
Edson Cavalcante Engler Almeida
EIRELI: 141859-1
94000172
Data: 2020.10.29 10:03:29 -04'00'

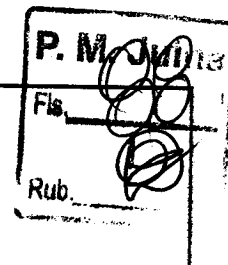
TESTEMUNHAS:

João Manoel de Souza Peres
CPF/MF N.º 488.006.511-00

Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF N.º 457.877.628-78



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 2070/2020

Data do pré-empenho: 11/02/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: CONTRATO ADM:019/2020, CONT: DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 90 DIAS, DO TRATOR BUDNY 7540 PREFIXO 16.24, COM BASE NO PROCESSO Nº013/2020. SEC: DE AGR., PEC: E MEIO AMB.: REC:-PROP..

Credor: 43662 - SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

CNPJ/CPF:14.185.994/0001.72

Endereço: R DO LIVRAMENTO (LOT C SUL)

Nº: 517

Cidade: VARZEA GRANDE

UF: MT

CEP: 78.110.133

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Telefone: (658) 1110-0801

Fax:

Banco:

Agência:

Conta:

Dotacao:	2032	- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Orgão:	07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade:	100	- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função:	04	- ADMINISTRACAO
Sub-função:	122	- ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0002	- EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade:	2702	- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	100000000	- Recursos Ordinários

Sub-Elemento: 1 - - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
464300 OLEO 15W40- 15W40-1	UNIDADE	13,0000	R\$40,0000	R\$ 520,00
Valor total dos itens:				R\$ 520,00

Sub-Elemento: 39 - - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
007357 FILTRO COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,0000	R\$64,0000	R\$ 64,00
010714 FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$63,0000	R\$ 63,00
465327 FILTRO SEPARADOR	UNIDADE	1,0000	R\$84,0000	R\$ 84,00
Valor total dos itens:				R\$ 211,00

Saldo da dotação:	R\$ 205.931,22	Valor reservado:	R\$ 731,00
Saldo reservado:	R\$ 4.349,48	Valor a reservar:	R\$ 201.581,74
		Valor total dos itens:	R\$ 731,00

Dotacao:	2035	- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Orgão:	07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade:	100	- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função:	04	- ADMINISTRACAO
Sub-função:	122	- ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0002	- EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade:	2702	- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Natureza Despesa:	3390.39.00.00.00	- OUTROS S TERC P JURIDICA
Fonte de Recursos:	100000000	- Recursos Ordinários

Sub-Elemento: 19 - - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

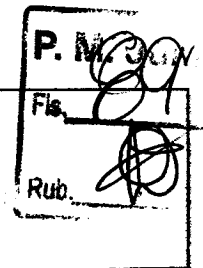
Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
469978 DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,0000	R\$2.920,0000	R\$ 2.920,00

João Manoel de Souza Peres
Sec. Mun. de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente
Portaria Nº 004/2017

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



470904	SERVICO REVISAO TRATOR BDY 7540	3,0000	R\$60,0000	R\$ 180,00
Valor total dos itens:				R\$ 3.100,00
Saldo da dotação:	R\$ 195.922,26	Valor reservado:	R\$ 3.100,00	
Saldo reservado:	R\$ 10.340,00	Valor a reservar:	R\$ 185.582,26	
Valor total dos itens:				R\$ 3.100,00
Valor a ser empenhado:				R\$ 3.100,00

Valor por extenso: Tres mil e cem Reais

Obs.: _____

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 3.831,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00013/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 11 de fevereiro, de 2020


João Manoel de Souza Peres
Sec. Mun. de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente
Portaria N° 004/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juina

Fls. 01

NOTA DE EMPENHO Nº.: 3530/2020

Tipo do Empenho: Rub2 Global
Data de Contabilização: 11/02/2020
Competência: 02/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	13/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0020702020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 2032 - 07.100.04.122.0002.2702-3.3.90.30.00.00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função de Governo: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação): 2.702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

Credor:	43662 - SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	CNPJ:	14.185.994/0001-72
Endereço:	R DO LIVRAMENTO (LOT C SUL), nº 517 - CENTRO SUL	Insc. Estadual:	
Cidade:	VARZEA GRANDE	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone: (65)3362-1137

Especificação da Despesa: CONTRATO ADM:019/2020, CONT: DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE
SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 90 DIAS, DO TRATOR BUDNY 7540
PREFIXO 16.24, COM BASE NO PROCESSO NY013/2020. SEC: DE AGR., PEC: E
MEIO AMB.: REC:-PROP:.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	30.676,09	Valor Empenhado:	520,00	Saldo Atual da Dotação:	30.156,09
----------------------------	-----------	------------------	--------	-------------------------	-----------

Valor por extenso: QUINHENTOS E VINTE REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 520,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 11 de fevereiro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 01

Rub. 2 - Global

NOTA DE EMPENHO Nº.: 3531/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 11/02/2020
Competência: 02/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	13/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0020702020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2032 - 07.100.04.122.0002.2702-3.3.90.30.00.00
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade Orçamentária:	100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função de Governo:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação):	2.702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	39 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Fonte de Recursos:	100000000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

Credor:	43662 - SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	CNPJ:	14.185.994/0001-72
Endereço:	R DO LIVRAMENTO (LOT C SUL), nº 517 - CENTRO SUL	Insc. Estadual:	
Cidade:	VARZEA GRANDE	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone: (65)3362-1137

Especificação da Despesa: CONTRATO ADM:019/2020, CONT: DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICIO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 90 DIAS, DO TRATOR BUDNY 7540
PREFIXO 16.24, COM BASE NO PROCESSO NY013/2020. SEC: DE AGR., PEC: E
MEIO AMB.: REC:-PROP:.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	30.156,09	Valor Empenhado:	211,00	Saldo Atual da Dotação:	29.945,09
Valor por extenso:	DUZENTOS E ONZE REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 211,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 11 de fevereiro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

	ESTADO DE MATO GROSSO	 P. M. Juína Fls. 02
	MUNICÍPIO DE JUÍNA	
	CNPJ: 15.359.201/0001-57	
	Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000	
	Telefone: (66)3566-8300 www.juina.mt.gov.br	

NOTA DE EMPENHO Nº.: 3532/2020

Tipo do Empenho: Rub. 1 - Global
Data de Contabilização: 11/02/2020
Competência: 02/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	13/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0020702020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 2035 - 07.100.04.122.0002.2702-3.3.90.39.00.00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função de Governo: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação): 2.702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento: 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

Fornecedor:	43662 - SMR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	CNPJ:	14.185.994/0001-72
Endereço:	R DO LIVRAMENTO (LOT C SUL), nº 517 - CENTRO SUL	Insc. Estadual:	
Cidade:	VARZEA GRANDE	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone: (65)3362-1137

Especificação da Despesa: CONTRATO ADM:019/2020, CONT: DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE
SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 90 DIAS, DO TRATOR BUDNY 7540
PREFIXO 16.24, COM BASE NO PROCESSO NY013/2020. SEC: DE AGR., PEC: E
MEIO AMB.: REC:-PROP:.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 156.770,63 Valor Empenhado: 3.100,00 Saldo Atual da Dotação: 153.670,63

Valor por extenso: TRES MIL E CEM REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 3.100,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 11 de fevereiro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020 SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: A.E.P. ELETRICA INDUSTRIAL LTDA, no lote 01. Juína-MT, 06 de março de 2020. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020 SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: MARCELINO CONTINI - ME, nos itens 01 a 03. Juína-MT, 06 de março de 2020. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

EXTRATO DO CONTRATO 016/2020 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DE CONTRATO Contrato n°: 016/2020

Data Emissão do Contrato: 03/02/2020
Processo: Pregão Presencial 006/2020

Contratado: INVIOVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME
Valor: R \$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Vigência: 03/02/2020 a 03/02/2021

Dotação: Dotação: 1293 - 01.100.04.122.0004.2007.339039000000 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

1423 - 02.130.13.392.0033.2222.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

1445 - 02.140.12.361.0032.2227.339039000000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%

1457 - 02.140.12.365.0034.2229.339039000000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%

2405 - 03.001.10.122.0014.2301.339039000000 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

1515 - 03.100.10.301.0013.2304.339039000000 - ESF - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

1578 - 03.110.10.304.0016.2308.339039000000 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1612 - 03.120.10.303.0017.2312.339039000000 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1660 - 03.130.10.302.0015.2319.339039000000 - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

1667 - 03.130.10.302.0015.2326.339039000000 - CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

1673 - 03.130.10.302.0015.2327.339039000000 - UCT - UNIDADE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE

1755 - 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1806 - 04.180.14.422.0003.2420.339039000000 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON

2685 - 06.180.08.243.0006.2605.339039000000 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2751 - 06.180.08.244.0007.2606.339039000000 - SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

2764 - 06.180.08.244.0007.2608.339039000000 - CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADÚNICO

2816 - 06.180.08.244.0008.2611.339039000000 - SERVIÇOS MÉDIA COMPLEXIDADE

2129 - 08.190.04.122.0002.2822.339039000000 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

2282 - 09.100.04.122.0002.2902.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

2035 - 07.100.04.122.0002.2702.33903900 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE AGRICULTURA.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA A DISTÂNCIA, POR RÁDIO E POR TELEFONE, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DE TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 017/2020 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DE CONTRATO Contrato n°: 017/2020

Data Emissão do Contrato: 07/02/2020
Processo: Dispensa de Licitação 012/2020

Contratado: ELIETE MENDONÇA DOS SANTOS
Valor: R \$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Vigência: 07/02/2020 a 07/02/2021

Dotação: 2291-03.100.10.301.0013.2304.339036000000- ESF- EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a locação de um imóvel residencial/comercial, construído em alvenaria/madeira, localizado na Rua Cotia, n° 260W, qd257, LT 034 setor L Bairro Modulo 06, no Município de Juína/MT

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 018/2020 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DE CONTRATO Contrato n°: 018/2020

Data Emissão do Contrato: 10/02/2020

Processo: Pregão Presencial 003/2020 e Ata de Registro de Preço

Contratado: CLARO S/A

Valor: R \$ 141.856,80 (cento e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos.)

Vigência: 07/02/2020 a 07/02/2021

Dotação: 02-Secretaria Mun. de Educação e Cultura

00-Dpto de Apoio Administ. e Tec. Pedagógico

1366-02.100.12.361.0002.2203.33903900

04-Secretaria Mun. de Administ. e Finanças

140-Dpto de Administ. e Recursos Humanos

1755-04.140.04.122.0002.2410.33903900

05-Secretaria Mun. de Planejamento

100-Dpto de Estudos e projetos e Desenv.

1840-05.100.04.121.0018.2504.33903900

06-Secretaria Mun. de Assist. Social

180-Fundo Mun. de Assist. Social

2726-06.180.08.244.0006.2601.33903900

07-Secretaria Mun. de Agric., Pec. E Meio amb

100-Dpto de Agricultura

2035-07.100.04.122.0002.2702.33903900

08-Secretaria Mun. de Infra Estrut.

190-Dpto de Infra Estrutura

2129-08.190.04.122.0002.2822.33903900

09-Secretaria Mun. de Esportes Lazer e Turismo

100-Dpto de Esportes

2282-09.100.04.122.2902.33903900

01-Gabinete do Prefeito e Dependências

001-Gabinete do Prefeito

1275-01.001.04.122.0002.2005.33903900

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo EM TELEFONIA MÓVEL, COM O FORNECIMENTO DE PLANO CORPORATIVO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 019/2020 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DE CONTRATO Contrato n°: 019/2020

Data Emissão do Contrato: 11/02/2020

Processo: Dispensa de Licitação 013/2020

Contratado: SMR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Valor: R \$ 3.831,00 (três mil oitocentos e trinta e um mil reais.)

Vigência: 11/02/2020 a 07/05/2020

Dotação: 2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 -

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
2035-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 90 DIAS DO TRATOR BUDNY7540, PREFIXO 16.24, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 021/2020 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DE CONTRATO Contrato n°: 021/2020